



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



TERMO DE CONTRATO Nº 019 /2016 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO ESCOLAR NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI-RJ E A URBTEC TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA.

A PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, com sede na Avenida Presidente Lincoln, n.º 899 – Vilar dos Teles – RJ, inscrito no CNPJ nº 29.138.336/0001-05, neste ato representada pelo Prefeito, **SANDRO MATOS PEREIRA**, portador da carteira de identidade nº 079696598-IFP/RJ, inscrito no CPF nº 006.916.607-27, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **URBTEC TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA**, com sede a Rua Nicolau Taranto, nº. 240, Campos Eliseos, Resende – RJ, CEP: 27.542-020 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.623.576/0001-69 neste ato representada na forma de seu contrato social pelos Senhores, **AMANDA MOREIRA SILVA** e **LEANDRO MOREIRA DA SILVA**, portadores da carteira de identidade nº. 26.912.661-1 e 20.382.197-0 expedidas pelo DETRAN/RJ, inscritos no CPF nº 142.300.317-93 e 107.788.287-43, daqui por diante denominada **CONTRATADA** resolvem celebrar o **presente contrato para contratação de empresa para prestação de serviço implantação de sistema de gestão escolar nas unidades escolares da rede municipal de ensino**, com fundamento no processo administrativo 4.223/2015, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

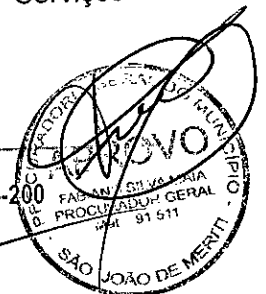
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço implantação de sistema de gestão escolar nas unidades escolares da rede municipal de ensino, nas condições do termo de referência e projeto básico, parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses corridos a contar do (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento do Termo de Autorização de Serviços emitido pela Secretaria Requisitante.

Av. Presidente Lincoln, 899 – 4º andar, Vilar dos Teles – São João de Meriti/RJ, CEP: 25.555-200





PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo vertente poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, § 1º da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A execução dos serviços será nas unidades escolares relacionadas no item 3 (três) do Projeto Básico.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas na requisição, da folha suplementar e instrumento convocatório.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) fornecer, os produtos de acordo com as normas de materiais e com estrita observância do instrumento convocatório, termo de referência e da legislação vigente;
- b) entregar, os produtos no endereço constante ao instrumento convocatório;
- c) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- d) cumprir, todas as obrigações impostas pelo edital e seus anexos;
- e) promover, por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital;
- f) iniciar e concluir, as entregas dos materiais nos prazos estipulados;
- g) aceitar, os acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados na lei 8.666/93;
- h) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas.





CLAUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2016, assim classificados:

- a) Natureza das Despesas: 3 – Serviços;
- b) Fonte de Recurso: 15.01 – FUNDEB;
- c) Programa de Trabalho: 73 – Operacionalização do ensino fundamental na rede;
- d) Nota de Empenho: 924;
- e) Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.04 – Outros serviços/ pessoa jurídica;
- f) Valor do empenho: R\$1.470.594,39 (um milhão quatrocentos e setenta mil quinhentos e noventa e quatro reais e trinta e nove centavos).

- a.1) Natureza das Despesas: 3 – Serviços;
- b.1) Fonte de Recurso: 15.01 – FUNDEB;
- c.1) Programa de Trabalho: 77 – Operacionalização da educação infantil na Rede Mun.;
- d.1) Nota de Empenho: 925;
- e.1) Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.04 – Outros serviços/ pessoa jurídica;
- f.1) Valor do empenho: R\$392.158,50 (trezentos e noventa e dois mil cento e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos).

- a.2) Natureza das Despesas: 3 – Serviços;
- b.2) Fonte de Recurso: 15.01 – FUNDEB;
- c.2) Programa de Trabalho: 239 – Escola do futuro;
- d.2) Nota de Empenho: 926;
- e.2) Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.04 – Outros serviços/ pessoa jurídica;
- f.2) Valor do empenho: R\$588.237,76 (quinhentos e oitenta e oito mil duzentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

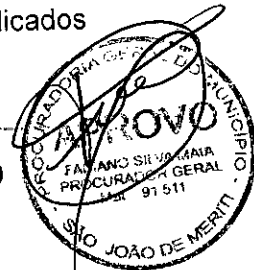
CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 3.676.485,95 (três milhões seiscentos e setenta e seis mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos) na forma da ata de julgamento da Sessão do Pregão Presencial nº 050/2015 e com base na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros representantes da **CONTRATANTE** indicados





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura da Cidade de São João de Meriti-RJ, que integrará o processo administrativo que originou o presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade da prestação do serviço com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade da prestação do serviço e consequente aceitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O preposto da **CONTRATANTE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

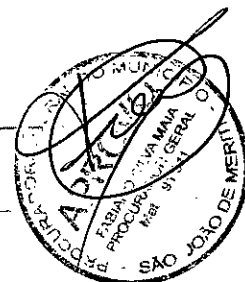
PARÁGRAFO QUINTO: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não excluem ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração Pública Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND) e a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.





CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 3.676.485,95 (três milhões seiscentos e setenta e seis mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), a ser realizado conforme cronograma de execução do contrato, sendo o pagamento efetuado na conta corrente a ser fornecida pela **CONTRATADA** independentemente de notificação escrita ou verbal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento a Secretaria Municipal de Fazenda da Cidade de São João de Meriti-RJ, situada no prédio da Prefeitura de São João de Meriti-RJ, até 24 (vinte e quatro) horas após a prestação de serviço na forma da requisição, do projeto básico, folha suplementar e instrumento convocatório, e da ata de pregão presencial tipo menor preço.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Satisfeitas as obrigações previstas no parágrafo primeiro o prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, contados da data da entrada do documento de crédito, isento de erros, na repartição competente, previamente atestado por dois servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO QUARTO- Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO QUINTO- Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPC-BR-FGV, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, X, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em D.O.M

PARÁGRAFO TERCEIRO- Na hipótese de rescisão do contrato, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados.

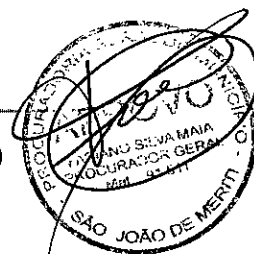
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% vinte por cento.
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de São João de Meriti, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública da Cidade de São João de Meriti-RJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARÁGRAFO TERCEIRO– A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO- A multa administrativa prevista na alínea **b** não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO- Além das sanções administrativas acima descritas, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO- A aplicação da sanção prevista na alínea **d** é de competência exclusiva do Exmo. Prefeito da Cidade de São João de Meriti-RJ, devendo o órgão superior da entidade ou órgão **CONTRATANTE**, prolator da decisão inicial, remeter-lhe o respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias, para a obtenção de sua ratificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO- O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO OITAVO- Será remetida à Secretaria Municipal de Gestão e Modernização Administrativa da Prefeitura da Cidade de São João de Meriti-RJ, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no D.O.M.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá:

a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;





b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados;

c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO- Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

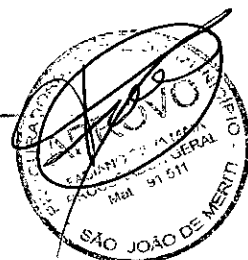
O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no D.O.M.

PARÁGRAFO ÚNICO- O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante a **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO- A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.





CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no D.O.M. correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Controle Interno da Prefeitura da Cidade de São João de Meriti-RJ, as cópia do contrato em conformidade com as deliberações nº 261 e 262 do TCE/RJ, após a sua assinatura, para conhecimento.

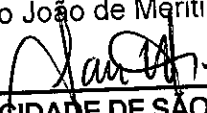
PARÁGRAFO ÚNICO– O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

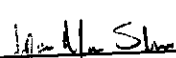
Fica eleito o Foro da Cidade de São João de Meriti, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

São João de Meriti, 18/04/2016.



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
PREFEITO SANDRO MATOS PEREIRA
CONTRATANTE



URBTEC TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA
AMANDA MOREIRA SILVA e LEANDRO MOREIRA DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) NOME: Silviany Maria Carmelo das Santos Souza
C. I.: 109582433 ; E CPF: 073 297 667 42
- 2) NOME: Thais Ozzeido de B. B.
C. I.: 28-515-523-2 E CPF: 287-608-197-47



EXONERAR, a contar de 29 de fevereiro de 2016, **ISAAC ALVES DE ARAUJO** - Matrícula nº 78293, do Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-VI, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 29 de março de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 1414/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por **LEI**,

RESOLVE:

NOMEAR, a contar de 01 de fevereiro de 2016, **SERGIO LEITAO DA SILVA** - Matrícula nº 98871, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico para Elaboração de Convênios, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Ambiente e Defesa Civil.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 31 de março de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 1416/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por **LEI**,

RESOLVE:

NOMEAR, a contar de 01 de março de 2016, **ALINE CRISTINA VIEIRA DE FREITAS** - Matrícula nº 78635, para exercer o Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-VI, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 01 de abril de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 1417/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por **LEI**,

RESOLVE:

NOMEAR, a contar de 01 de março de 2016, **MAX JUSTINO SANTOS ROCHA** - Matrícula nº 98872, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador de Micro-Região, Símbolo CE, da Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Geral.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 01 de abril de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 1420/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por **LEI**,

RESOLVE:

NOMEAR, a contar de 01 de março de 2016, **LUCIANO JOAQUIM LEITE** - Matrícula nº 98875, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico de Divisão Administrativa Regional, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Geral.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 01 de abril de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 1421/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por **LEI**,

RESOLVE:

NOMEAR, a contar de 01 de março de 2016, **JORGE LUIZ SANTIAGO DE ALMEIDA** - Matrícula nº 78636, para exercer o Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-V, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 01 de abril de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 1422/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por **LEI**,

RESOLVE:

NOMEAR, a contar de 01 de março de 2016, **ALESSANDRA AZARA GUIMARAES** - Matrícula nº 78637, para exercer o Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-IV, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 01 de abril de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS

Nº 01/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 15859/2015

Tomada de preços nº 01/2016 - Contratação de empresa especializada para realizar obra de Reforma dos Sanitários do 2º e 3º pavimentos do Prédio da Prefeitura do Município de São João de Meriti-RJ

Realização: 10/05/2016 às 10:30 horas.

Retirada do Edital: Avenida Presidente Lincoln nº 899 - 2º andar - Vilar dos Teles, das 14:00 às 17:00 horas, mediante a entrega de 02 (duas) resmas de Papel A4 e 01 (um) Pen Drive para gravação do referido Edital e carimbo CNPJ. Telefones: (21) 2751-5393 ou 2651-1472. Marcos Vinicius Nogueira Leite. Presidente da CPL

PROCURADORIA GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº 018/2016.

Partes: Prefeitura da Cidade de São João de Meriti, como contratante e Sinasul Sinalização Rodoviária Ltda-Me, como contratada.

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de veículos equipados com mecânica operacional para sinalização viária para atender as necessidades da SEMSOURB.

Valor: R\$ 198.500,00 (cento e noventa e oito mil e quinhentos reais).

Prazo: 30 (trinta) dias.

Nota de Empenho: 131.

Fundamento: Proc. 13.633/2015 e Lei 8666/93.

Assinatura do Termo: 18/04/2016.

PROCURADORIA GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº 019/2016.

Partes: Prefeitura da Cidade de São João de Meriti, como contratante e Urbtec Tecnologia Educacional Ltda, como contratada.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço implantação de sistema de gestão escolar nas unidades escolares da rede municipal de ensino, nas condições do termo de referência e projeto básico parte integrante do presente contrato.

Valor: R\$3.676.485,95 (três milhões seiscentos e setenta e seis mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos)

Prazo: 12 (doze) meses.

Nota de Empenho: 924, 925 e 926;

Fundamento: Proc. 4.223/2015 e Lei 8666/93.

Assinatura do Termo: 18/04/2016.

PROCURADORIA GERAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS

Nº 002/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 15-796/2016

Tomada de Preços nº 002/2016 - Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de unidade básica de saúde (Presidente Kennedy) em conformidade com a Portaria nº 2.226/ GM/ MS, de 18 de setembro de 2009. Realização: 11/05/2016 às 14 horas.

Retirada do Edital: Av. Presidente Lincoln, s/n - 3º Andar - Jardim Meriti - São João de Meriti/RJ, das 14:00 às 17:00 horas, mediante a entrega de 01 (uma) caixa com 10 resmas de papel A4, 01 (um) Pen Drive para gravação do referido Edital e carimbo CNPJ. Telefones: (21) 2751-9100. CLAUDINO BATISTA DA SILVA JUNIOR - Presidente da CPL. Em 19/04/2016

REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS

Nº 001/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 15-795/2016

Tomada de Preços nº 001/2016 - Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de unidade básica de saúde (Agostinho Porto) em conformidade com a Portaria nº 2.226/ GM/ MS, de 18 de setembro de 2009. Realização: 11/05/2016 às 11 horas.

Retirada do Edital: Av. Presidente Lincoln, s/n - 3º Andar - Jardim Meriti - São João de Meriti/RJ, das 14:00 às 17:00 horas, mediante a entrega de 01 (uma) caixa com 10 resmas de papel A4, 01 (um) Pen Drive para gravação do referido Edital e carimbo CNPJ. Telefones: (21) 2751-9100. CLAUDINO BATISTA DA SILVA JUNIOR - Presidente da CPL. Em 19/04/2016

PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº. 061/2016-MD.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

NOMEAR, **LUANA DA SILVA MOUTINHO DO ROZARIO**, matrícula nº. 2330-12, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Administrativo, símbolo AS-3 da Câmara Municipal de São João de Meriti, a partir de 1º de abril de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

São João de Meriti, em 04 de abril de 2016.

CARLOS ROBERTO BEBETO
Presidente

ROGERIO DE MACEDO FERNANDES
1º Vice-Presidente

GIOVANI LEITE DE ABREU
2º Vice-Presidente

ROBERTA FERREIRA DE QUEIROZ
1º Secretário

ALDILAS HUNGRIA TOLEDO
2º Secretário